



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 911, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERA O ITENS 2 E 15, DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 540/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O item 2, do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 540/1997, que referendou as Promessas de Compra e Venda de Imóveis de FURNAS – Centrais Elétricas S.A, passa à vigorar com a seguinte redação:

UM LOTE , de nº 05 (cinco), da quadra 08-MD, localizado na VILA RESIDENCIAL DE PLANURA, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, com a área total de **1.238,57 m² (hum mil, duzentos e trinta e oito metros e cinquenta e sete centímetros quadrados)**, medindo e confrontando pela frente 22,77/5,11 metros com a Rua 01; pelo lado direito 52,50 metros com o lote 06; pelo lado esquerdo 44,67 metros com a Rua 08; pelo fundo 27,50 metros com o lote 04, existindo as benfeitorias de **UMA CASA, tipo M-13, com 93,57 m²**, situada na cidade de Planura-MG, na Rua Um, nº 17, no valor de R\$ 13.684,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), constante da **Matrícula nº. 22.958**, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, figurando como promissários compradores o **Sr. AGUIMAR MARTINS, portador do CPF 444.170.638-34, RG – MG-4.453.304 –SSP/MG** e sua esposa **MARIA CELENI ABADIA MARTINS, CPF 548.387.036-00, RG – MG-2.911.196 –SSP/MG;**

Artigo 2º. – O item 15, do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 540/1997, que referendou as Promessas de Compra e Venda de Imóveis de FURNAS – Centrais Elétricas S.A., passa à vigorar com a seguinte redação:

UM TERRENO URBANO, de formato irregular, com a área total de **597,53 m² (quinhentos e noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros quadrados)**, composto do **Lote nº 03-A, da quadra 01-ME**, localizado na Rua 13, na “VILA RESIDENCIAL DE PLANURA”, na cidade de Planura-MG, desta Comarca de Frutal-MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 22,00 metros com a Rua 13; pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a rua), 27,90 metros com o lote 03; pelos fundos 21,86 metros com o lote 03; e finalmente pelo lado esquerdo 27,00 metros com o lote 2.- Existindo neste lote BENFEITORIAS de: **UMA CASA, tipo M-12-A, com 63,19**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

m²., situada na Rua Treze nº. 29, na cidade de Planura-MG, desta Comarca de Frutal, no valor de R\$ 7.445,17 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), constantes da **Matrícula nº 47.400**, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, figurando como promissários compradores o **Sr. JOSÉ PRIMO, portador do CPF 237.386.696-04, RG – 4.886.493 – SSP/SP** e sua mulher **NEUSA ALVES DE PAULA PRIMO, CPF 675.774.076-15, RG – 23.153.049-3 – SSP/SP**.

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para a consecução do objeto da Lei.

Artigo 3º. – Os demais itens constantes da Lei Municipal nº. 540/1997, permanecem inalterados.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Em 20 de setembro de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal